



EDITAL Nº 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado, 332 - Centro, no município de Quatá, Estado de São Paulo (CEP 19.780-009), torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento auxiliar de licitação, visando a seleção e a contratação por **CRENCIAMENTO** de empresas jurídicas, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**, conforme Anexo I - Termo de Referência. Este processo se faz com sujeição na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste edital. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.739/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**, com base nos valores pré-definidos no Anexo I – Termo de Referência, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.



2.2. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do Tesouro Municipal, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.3. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global estimado de contratação de **R\$ 366.500,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)** para período de 12 (doze) meses, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas de quantitativos.

2.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço realizado.

2.5. Os documentos de habilitação e as declarações exigidas no Edital serão recebidos a partir do **dia 18 de agosto de 2025**, após expiração do prazo de impugnação, ou após resolvidas as questões surgidas.

2.6. As quantificações, representadas por estimativas de dispêndio de valor, estão descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.7. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termo Contratual, entre a empresa credenciada e o Município, conforme modelo definido na Cláusula XI do presente instrumento.

2.7.1. Serão contratadas todas as empresas que se credenciarem.

2.7.2. Os quantitativos de contratações serão divididos entre todas as empresas que virem a se credenciar.

2.7.3. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo tipo de serviço, a distribuição dos serviços será na forma prevista neste Edital.

2.7.4. Será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 “caput” da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Para finalização do credenciamento o processo será objeto de ratificação/autorização da Autoridade Superior.

2.8. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações: • Os serviços serão remunerados conforme TABELA constante do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise do registro do requerimento de participação e de habilitação;



- c) Prazo recursal;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- e) Homologação da habilitação;
- f) Ratificação da contratação pela Autoridade Competente; e,
- g) Formalização da Contratação.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.quata.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@quata.sp.gov.br.

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação enumerada na Cláusula VII deste edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.



5.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração;

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Quatá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor/funcionário público do Município de Quatá, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos definidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, situado na Avenida Rui Barbosa, nº 564, Centro, na cidade de Quatá/SP.

a) a documentação poderá ser substituída por registro no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

b) na situação da alínea anterior, documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacoes@quata.sp.gov.br, endereçados à Comissão de Contratação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado na forma deste edital, abrindo-se prazo recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação.

CLÁUSULA VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo



representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;
- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Termo de Referência;
- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto a Prefeitura Municipal de Quatá;
- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;
- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao Município de Quatá;
- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o Município de Quatá, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

7.1.2. Documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme segue:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Cópia de documento de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc.) do representante legal da licitante.

c) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

d) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XII).



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual: relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);
- c) Fazenda Municipal: relativo a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;
- d) Fazenda Federal e INSS: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
 - a.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais Comprovações:

- a) Demais comprovações, inclusive referente a Habilitação Técnica, se necessário, constarão de Termo de Referência.



CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/20 ____
PROCESSO N° ____/20 ____

8.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar Certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

8.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

8.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

8.6. A análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:



- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8.8. Constatado que a proponente atenda as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

8.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

8.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Também serão admitidos documentos com assinatura eletrônica.

8.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.15. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.1.2.

8.17. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

8.18. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.19. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado neste processo, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.



CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão designada pela **Portaria nº 42.959, de 03 de janeiro de 2025.**

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

9.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”*.

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 564, Centro, na cidade de Quatá/SP, durante o horário de expediente (09h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h00m).

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacoes@quata.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

10.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.



10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Quatá, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

10.2.1. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licitacoes@quata.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.

10.2.2. Se não reconsiderada a decisão pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no Diário Oficial do Município de Quatá.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato, do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

11.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos firmados anteriormente ao lançamento do presente processo de credenciamento.

11.3. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura.

11.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação do contratado à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.4. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para o contratado.

11.5. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser sucessivamente prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.6. A credenciada/contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11.6.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

11.7. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



11.8. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.9. Como critério para distribuição da demanda, deverá ser observado o quanto segue:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;

b) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos;

c) será elaborada lista de credenciados, figurando em primeiro lugar o Credenciado habilitado na ordem cronológica de formalização do termo de contrato e assim sucessivamente;

d) conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores;

e) a cada nova demanda de serviços, será realizada a contratação, em plena obediência a ordem de classificação, a partir do último credenciamento que executou os serviços;

f) a lista somente retornará ao primeiro credenciado, após esgotada integralmente, mantendo-se a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

11.10. Assim, respeitada as exceções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

11.11. A forma e condições de execução dos serviços, se acham descritas no Anexo I – Termo de Referência integrante deste Edital.

11.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quatá, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE

12.1. A remuneração a que fará jus à empresa credenciada/contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados no Anexo I - Termo de Referência.



12.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, como seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

13.3. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo ao Município o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

13.5. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho, suplementado na medida das necessidades.

CLÁUSULA XIII - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, estão indicadas no Termo de Referência.

13.2. Para exercícios seguintes deverá o Município consignar, na Lei Orçamentária, recursos necessários para o atendimento das despesas.

CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposta no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostas na minuta de contrato.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, INFRACÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO



Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) por descumprimento injustificado do contrato, pelo contratado;
- d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Município, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do Município.

Infrações Administrativas/Sanções:

17.4. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

17.4.1. O procedimento administrativo de aplicação de sanções será o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às sanções.

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Município de Quatá, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.quata.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diários Oficial e disponibilizado no Portal indicado.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 564, Centro, na cidade de Quatá/SP, ou pelo e-mail licitacoes@quata.sp.gov.br.

21.4. Integra o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência,
- Anexo II - Solicitação de Credenciamento,
- Anexo III - Modelo de Declarações,
- Anexo IV - Modelo de Certificado,
- Anexo V - Minuta de Contrato,
- Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Quatá/SP, 11 de agosto de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito do Município de Quatá/SP





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Secretaria de Promoção Social
Responsável	Luciane Gonçalves Leite Pecchio
E-mail para cotação	compras@quata.sp.gov.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de processo de credenciamento para contratação de estabelecimento ou **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)** atendidas pela Secretaria de Promoção Social conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNAE
01	034.017.091	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) Instituição de longa permanência para Idoso (ILPI) devidamente certificada que conceda o acolhimento para idosos com fornecimento de quarto individualizado com cama hospitalar e/ou cama normal, banheiro individual, quarto arejado com circulação de ar, ar condicionado ou ventilador de teto, roupas de cama, toalhas e etc, para cuidados individuais. Condições para proporcionar o fornecimento de alimentos, medicamentos e outros conforme necessidade diária. Possuir cuidador e/ou pessoa responsável 24 horas pelos idosos. Possuir ambiente de acolhimento familiar de acordo com o Estatuto do Idoso. Sendo que, as condições necessárias são: Idosos acima de 60 anos masculino e feminino, acamado, totalmente dependente de cuidados como: banho, higiene pessoal, alimentação,	UN	6	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx	8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos



		medicamentos e todo acompanhamento necessário para as necessidades diárias. Tratamento com médicos se necessário através da rede de serviço do município. Idosos acima de 60 anos masculino e feminino, com necessidades básicas diárias de alimentação, banho e higiene pessoal, porém com condições físicas para autocuidado. A permanência do idoso será paga mensalmente.					
--	--	--	--	--	--	--	--

- 1.2- Classificação do objeto:**
Instituição de longa permanência para idosos.
- 1.3- Critério de Julgamento:**
Menor preço unitário.
- 1.4- Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:**
Não há necessidade de análise de risco e nem projeto básico por se tratar de contratação de Instituição de longa permanência para idosos.
- 1.5- Valor total:** O valor total para a execução do objeto descrito acima é de aproximadamente **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais** por idoso considerando os valores da última contratação.
- 1.6- Registro de Preços:** () SIM (X) NÃO

2- Justificativa:

A contratação de uma instituição de longa permanência para Idosos (ILPI) se faz necessária para o acolhimento de idosos por meio de determinação judicial e/ou em situação de risco, com cuidados especiais mediante laudo técnico social.

O Município de Quatá-SP, por meio de sua Política de Assistência Social, busca assegurar a proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, sem condições de autossustento ou de serem assistidas por suas famílias.

O serviço de acolhimento institucional para idosos é fundamental para garantir a proteção integral, oferecendo cuidados básicos, atendimento humanizado, alimentação, higiene, apoio psicossocial e atividades socioeducativas.

O credenciamento permite ampliar a rede socioassistencial, garantindo agilidade e efetividade no atendimento, considerando as variações na demanda, e assegurando o direito dos idosos a um acolhimento digno e de qualidade.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de atenção e atendimento a pessoa idosa de forma independente e/ou no convívio familiar, sendo previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



3-Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
131	Assistência Social Geral	Recurso Próprio

4- Condições de habilitação:

- Empresa deverá possuir CNAE de acordo com o solicitado no item 1 deste termo, e deve possuir CNPJ ativo.
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Alvará sanitário válido.
- Licença do Corpo de Bombeiros.
- Declaração de capacidade técnica para prestação dos serviços, com descrição da estrutura física, equipe técnica e serviços oferecidos.
- Declaração de atendimento às normas da RDC nº 502/2021 (ANVISA), que dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPis).

5-Condições de execução do objeto

5.1- Prazo e forma de execução:

O serviço será prestado de forma contínua, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, mediante demanda, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.2— Local de execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Nas dependências da entidade credenciada, devidamente registrada, localizada em municípios da região, desde que previamente autorizados e devidamente aptos a prestar o serviço, conforme as normas da Política Nacional de Assistência Social.

5.3– Condições de garantia e assistência técnica:

A contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, pelas normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Assistência Social. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, com profissionais qualificados (assistente social, psicólogo, cuidadores, entre outros). Manutenção da estrutura física, segurança, alimentação balanceada, atividades de convívio e cuidados com a saúde dos acolhidos.

5.4– Prazo de vigência da contratação:

O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração pública e concordância das partes.

5.5– Demais informações necessárias para execução do objeto:

O pagamento será realizado mensalmente, por idoso efetivamente acolhido, mediante apresentação de relatório de frequência e nota fiscal. A quantidade de vagas contratadas será definida conforme a demanda identificada pela Assistência Social, não havendo garantia mínima de utilização.



A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a responsável pela fiscalização a funcionária Georgia Andrade Regiane Ferreira Martins. O período de permanência do idoso na clínica pode ser variável, podendo ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses podendo ser prorrogado o referido período.

6-Obrigações da contratada:

A contratada deve prestar os serviços de acolhimento institucional conforme as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, devendo manter a equipe mínima exigida, composta por profissionais qualificados e capacitados. A empresa contratada deve zelar pela integridade física, psicológica e social dos idosos acolhidos e deve fornecer alimentação, higiene, medicação prescrita e cuidados diários. A contratada deve ainda permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela administração pública, Conselhos de Direitos e demais órgãos de controle e deverá apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos acolhidos e prestar contas, quando solicitado. A empresa contratada deve garantir um ambiente seguro, acessível, limpo e adequado às necessidades dos idosos, devendo comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave à Secretaria de Assistência Social.

7-Gestão e Fiscalização:

Gestão: Luciane Gonçalves Leite Pecchio - Secretária do Fundo Municipal de Promoção Social
Fiscalização: Georgia Andrade Regiane Ferreira Martins - Psicóloga

8-Outras informações:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pela contratada.

Enviar nota com boleto ou dados bancários na nota para os seguintes e-mails:

- contabilidade@quata.sp.gov.br

- almoxarifado @quata.sp.gov.br

- Telefone: 18-99663-2782

Quatá-SP, 05 de junho de 2025.

LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO
Secretária de Promoção Social

GIORGIA ANDRADE REGIANE FERREIRA MARTINS
Psicóloga

MERSY FARTO PEREIRA PELEGRINI
DIGITADORA



**TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

Órgão Requerente	Secretaria da Saúde
Responsável	MÁRCIO ALEXANDRE CAMARGO
E-mail	compras@quata.sp.gov.br

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de processo de credenciamento para **CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CNAE
1	935.001.005	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO MASCULINO COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	60	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
2	935.001.006	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO FEMININO COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	30	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	
3	935.001.007	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO MASCULINO COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	30	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	



1.2. Classificação do objeto:

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores dependência química.

1.3. Critério de

Julgamento: Menor
preço unitário

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

É dispensado projeto Básico/Análise de Risco por se tratar de credenciamento para Clínicas de Internação e Reabilitação.

1.5. Valor total:

O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado regional.

1.6. Registro de Preços:

(x) SIM () NÃO

2- Justificativa:

Nos últimos meses esta Secretaria Municipal de Saúde recebeu aumento substancial nas ordens judiciais solicitando a internação compulsória de indivíduos em situação de dependência química, em especial, aqueles que se encontram em risco iminente para sua própria saúde ou para a segurança de terceiros. O judiciário, ao entender que a internação compulsória é uma medida necessária para a recuperação desses pacientes, vem direcionando a clínica como unidade de tratamento especializada e qualificada para a realização dessa medida. Em face disso, solicitamos credenciamento formal para atender a essas demandas judiciais, garantindo que o tratamento seja realizado em conformidade com as diretrizes legais e com respeito aos direitos dos pacientes, conforme estabelecido pela Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e outras normativas vigentes.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
233	3.3.90.39.00.310.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recurso Próprio

4 - Condições de habilitação:

Documentação Jurídica e Administrativa CNPJ regularizado: A clínica deve possuir registro válido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além de estar regularizada junto aos órgãos competentes. Licença de funcionamento: A clínica deve ter uma licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária e demais autoridades municipais ou estaduais competentes. Registro junto ao Conselho Regional: Profissionais



da área de saúde, como médicos, psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, devem estar devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais.

Comprovante de Capacidade de Atendimento Judicial Protocolos legais: A clínica deve estar em conformidade com as exigências legais e judiciais para atender pacientes em internação compulsória, conforme as decisões judiciais.

5 Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

A contratação deverá ser iniciada sempre que a Secretaria Municipal de Saúde entrar em contato com a empresa para a execução do serviço, em situações que recebemos mandado judicial de internação.

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

O local para realização do serviço será no endereço da contratada.

Os serviços serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. O responsável pelo recebimento será: Otavio Menani Ercole - Psicólogo.

A empresa fornecedora deverá realizar a remoção nos locais como no dia e horário indicados por esta Secretaria Municipal de Saúde, transporte até o local por conta da contratada.

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

Prestação de serviços de tratamento de reabilitação com remoção.

5.4 – Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

5.5- Demais informações necessárias para a execução do objeto:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Emitir Nota Fiscal correspondente da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma.

6 - Obrigações da contratada:

Infraestrutura Física Adequada Ambiente seguro e adequado: A clínica deve possuir instalações com espaços para atendimento médico, psicológico, social e ocupacional, com segurança para pacientes em internação compulsória. **Acomodações apropriadas:** Deve haver quartos ou áreas de internação que garantam privacidade, conforto e segurança, além de espaços coletivos para atividades terapêuticas e recreativas. **Equipamentos médicos:** A clínica deve contar com equipamentos médicos e de suporte, como monitoramento de sinais vitais, sala de emergência, e outros conforme a necessidade do atendimento. **Condições de acessibilidade:** A clínica deve garantir acessibilidade para pacientes com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes. **Equipe Técnica Multidisciplinar Profissionais qualificados:** A clínica deve ter uma equipe de saúde composta por profissionais habilitados, com experiência e capacitação para atender pacientes com dependência química, incluindo: Médicos psiquiatras: Responsáveis pelo



acompanhamento médico, diagnóstico e prescrição de tratamentos. Psicólogos: Para atendimento psicológico individual e em grupo. Enfermeiros: Para acompanhamento contínuo da saúde dos pacientes. Assistentes sociais: Para apoio nas questões sociais, jurídicas e familiares. Terapeutas ocupacionais: Para intervenções terapêuticas que favoreçam a reintegração social e a reabilitação do paciente. Profissionais de limpeza: Cuidar de toda limpeza e higiene da clínica. Profissionais de cozinha: Fazer todas as refeições e cuidar da alimentação; Treinamento contínuo: A clínica deve garantir que os profissionais recebam treinamento e atualização contínuos sobre as melhores práticas no tratamento de dependência química e internação compulsória. Protocolos de Tratamento Planos de atendimento individualizados: A clínica deve ter protocolos clínicos bem definidos para a avaliação e o tratamento de pacientes, com planos terapêuticos individualizados. Tratamentos integrados: Deve ser oferecido um tratamento multidisciplinar que envolva aspectos médicos, psicológicos, terapêuticos e sociais. Atividades de reabilitação: Programas que incluam atividades ocupacionais, culturais, recreativas e de integração social para promover a reintegração do paciente à sociedade. Acompanhamento pós-internação: Planos de acompanhamento contínuo para prevenir recaídas e auxiliar no processo de reintegração social e familiar. Condições de Segurança Segurança física e emocional: A clínica deve garantir a segurança dos pacientes, evitando riscos físicos ou psicológicos. Isso inclui medidas de controle, vigilância e acompanhamento constante, principalmente para pacientes em internação compulsória. Ambiente sem violência: É necessário garantir que o ambiente seja livre de qualquer tipo de violência, incluindo agressões físicas, psicológicas ou verbais, tanto entre os pacientes quanto por parte dos profissionais. Controle de substâncias: A clínica deve ter um rigoroso controle sobre a entrada e saída de substâncias, evitando qualquer risco de uso de drogas dentro do ambiente terapêutico.

Relatórios médicos e jurídicos: A clínica deve ser capaz de fornecer relatórios médicos periódicos e relatórios sobre o andamento do tratamento aos responsáveis legais e ao poder judiciário, sempre que solicitado. Responsabilidade Técnica Responsável técnico: A clínica deve indicar um responsável técnico (geralmente um médico psiquiatra ou profissional qualificado na área de saúde mental) que ficará encarregado de garantir que todos os processos e atendimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas, éticas e legais. Monitoramento e Avaliação Auditorias e avaliações periódicas: A clínica deve submeter-se a avaliações e auditorias periódicas realizadas por órgãos competentes para garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados. Acompanhamento de indicadores de qualidade: A clínica deve monitorar indicadores de qualidade, como taxa de recuperação, índices de satisfação dos pacientes e eficácia do tratamento. O local de internação deverá estar no raio máximo de 350Km do Município de Quatá, a fim de viabilizar o acompanhamento do tratamento pela família, quando for permitido, ao menos 1(uma vez) ao mês. Empresa deverá arcar com o traslado total do paciente entre a sede da clínica e a sede do Município, considerando: máximo de 700 km de ida e volta, devendo a clínica vir em veículo próprio com o motorista e com um auxiliar para resgate. Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma, deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.



Quando houver necessidade de aplicar medicação, os pacientes deverão passar por consulta com médico da contratada e, todo custeio e fornecimento da medicação será de responsabilidade da contratada; - Ocorrendo qualquer imprevisto ou intercorrência médica com os pacientes, a contratada deverá comunicar primeiramente aos familiares e responsáveis, passando após, à comunicação para a Secretaria de Saúde de Quatá; A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; Assegurar ao paciente o direito de receber correspondências sem violação; Não possuir espaços restritivos ou punitivos. A contratada, no momento da alta do paciente, deverá informar à Secretaria de Saúde e encaminhá-lo a rede e ao CAPS do município, com as receitas médicas e relatórios para continuidade e manutenção do tratamento; Ocorrendo a alta do paciente a contratada deverá notificar o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Quatá para o acolhimento do paciente e seu atendimento em regime ambulatorial e informar a família e/ou responsável que deverá comparecer até a clínica para as devidas orientações do processo de alta e acolher seu familiar que já se encontra em alta. A empresa deverá possuir conta corrente jurídica e emitir nota fiscal eletrônica.

7-Gestão e Fiscalização:

Gestão:

Márcio Alexandre Camargo - Secretário de Saúde

Otavio Menani Ercole - Psicólogo

8- Outras informações:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pela CONTRATADA.

Email: caps1@quata.sp.gov.br Contato: (18) 33669600.

Quatá/SP, 18 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ALEXANDRE CAMARGO
Data: 22/07/2025 14:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Alexandre Camargo
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br OTAVIO MENANI ERCOLE
Data: 22/07/2025 14:01:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otavio Menani Ercole
Psicólogo

Alex Favoretto Terçarioli
Escriturário - Elaborador do TR



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº ____/20 ____
Processo nº ____/20 ____

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Termo de Referência.
- c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao Município de Quatá.
- e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o Município de Quatá, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

DADOS DO CREDENCIADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Estado:

Fone/Fax:

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

QUATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato

Nome:

CPF nº:

E-mail profissional:

RG nº:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

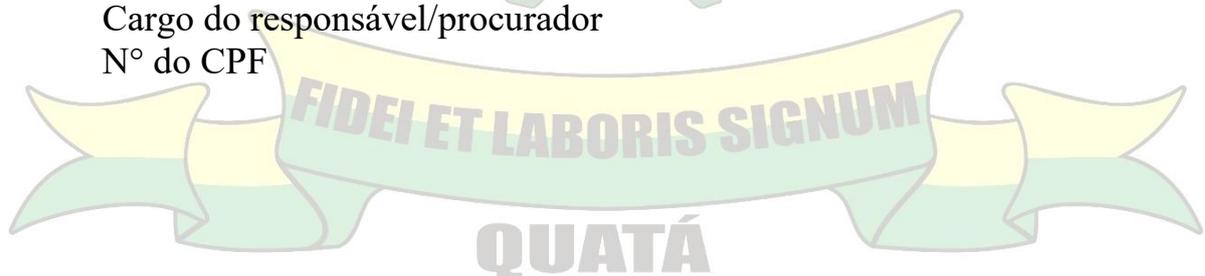
_____, em _____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF





ANEXO III

DECLARAÇÕES

Chamamento Público nº ____/20__
Processo nº ____/20__

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av.
nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador,
Sr.(ª), portador(a) do RG nº,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Município, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.



- g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.
- h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
- k) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
- l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.
- m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura Municipal de Quatá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Quatá.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do CPF

QUATÁ



ANEXO IV
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Chamamento Público nº ____/20 ____
Processo nº ____/20 ____

Certificado de Credenciamento Nº ____/20 ____.

Credenciante: MUNICÍPIO DE QUATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado, 332 - Centro, no município de Quatá, Estado de São Paulo (CEP 19.780-009), Estado de São Paulo.

Credenciado:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo da Prefeitura Municipal de Quatá.

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o Município.

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Quatá/SP, ____ de ____ de 20 ____.

MARCIO BIDOIA
Prefeito do Município de Quatá/SP



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20____
PROCESSO Nº ____/20____

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E A
EMPRESA, PARA A
CONTRATAÇÃO _____**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001-30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCIO BIDOIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13.xxx.595-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.xxx.xxx.52, residente e domiciliado na Avenida Matheus Raphael, nº 143, Centro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-081, e de outro lado a empresa, estabelecida à,, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir.

O presente contrato decorre do processo do credenciamento, através do Chamamento Público nº ____/20____ - Processo nº ____/20____, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.739/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO E VALORES



1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS).

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº ___/20___ e seus Anexos; b) Proposta do contratado; e c) Ata da Sessão respectiva.

1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses).

1.4. A remuneração a que fará jus o contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela abaixo; logo, o valor global decorrente dos quantitativos a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)
01	034.017.091	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) Instituição de longa permanência para Idoso (ILPI) devidamente certificada que conceda o acolhimento para idosos com fornecimento de quarto individualizado com cama hospitalar e/ou cama normal, banheiro individual, quarto arejado com circulação de ar, ar condicionado ou ventilador de teto, roupas de cama, toalhas e etc, para cuidados individuais. Condições para proporcionar o fornecimento de alimentos, medicamentos e outros conforme necessidade diária. Possuir cuidador e/ou pessoa responsável 24 horas pelos idosos. Possuir ambiente de acolhimento familiar de acordo com o Estatuto do Idoso. Sendo que, as condições necessárias são: Idosos acima de 60 anos masculino e feminino, acamado, totalmente dependente de cuidados como: banho, higiene pessoal, alimentação, medicamentos e todo acompanhamento necessário para as necessidades diárias. Tratamento com médicos se necessário através da	UN	06	6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)



		rede de serviço do município. Idosos acima de 60 anos masculino e feminino, com necessidades básicas diárias de alimentação, banho e higiene pessoal, porém com condições físicas para autocuidado. A permanência do idoso será paga mensalmente.			
02	935.001.005	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO MASCULINO COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	60	3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais)
03	935.001.006	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO FEMININO COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	30	3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)
04	935.001.007	INTERNAÇÃO, COMPULSORIA COERCITIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, DO SEXO MASCULINO COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO ANOS) POR 01 MES. Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	SV	30	3.542,00 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais)

1.5. O contratado se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas técnicas e/ou científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado.

1.6. O contratado garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para o contratado.

1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos do contratado.

1.09. O contratado não poderá transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço realizado, conforme ordem de serviços/nota de empenho a ser expedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua formalização, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará ao contratado, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de(horas/diárias/etc.) realizados.

6.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa do serviço a ser realizado, suplementado na medida das necessidades.

6.3. Concluído o serviço, o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de



Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal. b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após a conclusão dos serviços.

6.5. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$** (...) para período de 12 (doze) meses.

6.6. Referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pelo contratado, não cabendo ao mesmo o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

6.7. Aos valores contratados, que são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPs, materiais, funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

6.8. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

6.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

6.10. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

6.11. A ausência dos documentos referidos no item 6.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

6.12. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante e irão onerar a rubrica:



COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
131	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.90.39.53
233	SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.39.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

7.3. Poderão ser utilizados recursos próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relaciona das à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.
- 9.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme consta no Termo de Referência Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b, c, d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g, h e i do subitem acima deste Contrato, (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



12.3. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:

- a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato será rescindido em caso do descredenciamento do contratado na forma e prazo previsto na CLÁUSULA XVII do Edital de credenciamento.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente contrato é formalizado com a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº _____/20_____.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Quatá/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



MUNICÍPIO DE QUATÁ
MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

QUATÁ



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

